



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 05 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de maio de 2025.

Ementa: “Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 05 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação da função gratificada de "Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial" na Secretaria de Assistência e Ação Social.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no Parágrafo único do art.44¹ do Regimento Interno.

Em relação a origem das despesas para a execução dessa futura lei, as mesmas serão em decorrência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento

¹ “Art. 44 [...]”

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que se faz presente no projeto de lei apresentado.

A Vigilância Socioassistencial é um serviço de grande importância, para o qual haverá repasse de recursos do governo do Estado e que poderá ter repasse do governo Federal, uma vez que a orientação decorre do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ter um profissional responsável por este serviço é uma das obrigações dos municípios para receberem os recursos e comprovarem a implantação do serviço para a continuidade dos repasses.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 04 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br